

RESENHARICARDO LEBBOS FAVORETO¹

LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando.

Separação dos poderes na modernidade: uma releitura sistêmica.

Curitiba: Juruá, 2018. 96 p.

RESUMO: O presente texto apresenta uma resenha do livro “Separação dos poderes na modernidade: uma releitura sistêmica”, de Fernando Rister de Sousa Lima e Orlando Villas Bôas Filho. Conforme colocam os autores na introdução, o objetivo da pesquisa é esboçar uma análise sistêmica da separação dos poderes no contexto da sociedade contemporânea, marcada pela fragmentação em diversos sistemas autônomos, os quais exercem funções distintas num universo hipercomplexo. Vale-se, para tanto, da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, que, como se demonstra no livro, é altamente aderente à proposta analítica entabulada. O resgate do livro condiz com a demanda de momento por expandir as possibilidades de compreensão da separação dos poderes. Em diversas partes, as tensões inerentes ao modelo tripartite parecem, com alguma frequência, ultrapassar os limites outrora imaginados. Livros como esses aguçam a imaginação, contribuindo para a busca de soluções. Resta, mais uma vez, demonstrado o potencial da sociologia jurídica para a apreensão de temáticas melindrosas.

PALAVRAS-CHAVE: Separação dos poderes. Modernidade. Teoria dos sistemas. Niklas Luhmann.

ABSTRACT: This text presents a review of the book ‘Separação dos poderes na modernidade: uma releitura sistêmica’, by Fernando Rister de Sousa Lima and Orlando Villas Bôas Filho. As the authors state in the introduction, the objective of the research is to outline a systemic analysis of the separation of powers in the context of

¹ Graduado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Pós-graduado em Filosofia Moderna e Contemporânea pela UEL. Pós-graduado em Filosofia Política e Jurídica pela UEL. Mestre em Administração pela UEL. Doutor em Administração pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-doutorado realizado no Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professor Associado do Departamento de Administração da UEL, com atuação na graduação em Administração e no Programa de Pós-Graduação em Administração.

contemporary society, marked by fragmentation into several autonomous systems, which perform distinct functions in a hypercomplex universe. To this end, it draws on Niklas Luhmann's systems theory, which, as demonstrated in the book, is highly consistent with the analytical proposal put forward. The book's revival is in line with the current demand to expand the possibilities for understanding the separation of powers. In many places, the tensions inherent in the tripartite model often seem to exceed the limits once imagined. Books such as these stimulate the imagination, contributing to the search for solutions. Once again, the potential of legal sociology to address sensitive issues has been demonstrated.

KEYWORDS: Separation of powers. Modernity. Systems theory. Niklas Luhmann.

“Separação dos poderes na modernidade: uma releitura sistêmica” entrega uma apreciação particularmente útil para a compreensão – e para as possibilidades de intervenção decorrentes – do atual estado da relação entre os poderes estatais. No Brasil e em outras partes do mundo, vivencia-se um momento delicado: as tensões inerentes ao modelo tripartite parecem, com alguma frequência, ultrapassar os limites outrora imaginados. Publicado originalmente em 2018, o livro ganha, ante as atuais circunstâncias, especial relevância. A separação dos poderes é analisada de um modo altamente instigante, adotando-se como referencial a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann.

Os autores, Fernando Rister de Sousa Lima e Orlando Villas Bôas Filho, têm uma sólida experiência no manejo da teoria dos sistemas, com diversos textos publicados². A teoria luhmanniana é explorada com proficiência, e seu intrincamento, mitigado através das lentes aguçadas dos autores. O referencial luhmanniano faz parte da trajetória dos autores já de longa data, tendo acompanhado ambos os autores, por exemplo, nas suas dissertações de mestrado e teses de doutorado³. E

² Constituem exemplos: LIMA, Fernando Rister de Sousa. Luhmann e a Sociologia da Justiça Possível na Decisão Judicial. **Revista Forense (Impresso)**, v. 402, p. 621-627, 2009; LIMA, Fernando Rister de Sousa. **Sociologia do Direito: o direito e o processo à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. Curitiba: Juruá, 2009; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A sociologia do Direito: o contraste entre a obra de Émile Durkheim e a de Niklas Luhmann. **Revista da Faculdade de Direito (USP)**, v. 105, p. 561-593, 2010; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Uma teoria sociológica da justiça: Niklas Luhmann e a justiça como fórmula de contingência. **Revista da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, v. 4, p. 387-408, 2013.

³ A dissertação de mestrado de Fernando Rister de Sousa Lima intitula-se “A decisão judicial como comunicação diferenciada: uma investigação à luz da teoria sistêmica de Niklas Luhmann”, e a tese de doutorado, “O paradoxo da atuação do Supremo Tribunal Federal em Direito à Saúde: uma descrição sistêmico-pragmática (Luhmann-Peirce) num diálogo com Marcelo Neves”, ambas defendidas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. A dissertação de mestrado de Orlando Villas Bôas Filho intitula-se “O Paradoxo da auto-referência na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann e suas

segue presente. Inclusive, no ano seguinte ao de publicação da primeira edição do livro, os autores publicaram, também em coautoria, mais um texto apoiado no referencial luhmanniano⁴.

Mas por que a teoria dos sistemas luhmanniana? A pergunta é respondida logo depois da introdução, num capítulo reservado à justificação do referencial adotado: “Da pertinência da teoria dos sistemas como referencial analítico para a discussão da separação dos poderes em um contexto hipercomplexo”. Recorre-se, de início, ao sociólogo Danilo Martuccelli – particularmente ao clássico “Sociologies de la modernité”⁵ – para destacar, entre as três grandes matrizes sociológicas de descrição da modernidade apontadas pelo autor, a matriz da diferenciação social, que se estrutura a partir do pensamento de Émile Durkheim e se desenrola por autores como Talcott Parsons, Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann.

Conforme sistematizado no quadro reproduzido na página 21, a matriz da diferenciação social tem por preocupação essencial de análise a diferenciação da sociedade e descreve a sociedade moderna como funcionalmente diferenciada⁶. A sociedade moderna tornou-se altamente complexa, e muito disso em razão da vasta diferenciação dos sistemas que a integram – o que se observa, inclusive, na forma de constituição do Estado, com diferentes poderes⁷. Daí a pertinência do referencial luhmanniano:

Na teoria luhmanniana, a questão da diferenciação é alçada a um patamar de primeira importância, ou seja, é tomada como critério fundamental de definição do perfil da sociedade moderna. Aliás, segundo Martuccelli, em Luhmann essa questão assume uma radicalidade que não encontra paralelo nas demais teorias que compõem a matriz sociológica da diferencial funcional. Ora, à medida que a teoria dos sistemas dá especial relevo à diferenciação, ela vocaciona-se especialmente ao tratamento das questões atinentes à

implicações no âmbito do direito”, e a tese de doutorado, “Uma abordagem sistêmica do direito no contexto da modernidade brasileira”, ambas defendidas na Universidade de São Paulo.

⁴ LIMA, Fernando Rister de Sousa; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Por uma descrição da justiça em Luhmann. **Direitos Culturais (Online)**, v. 14, n. 33, p. 251-275, 2019.

⁵ MARTUCCELLI, Danilo. **Sociologies de la modernité**. Paris: Gallimard, 1999.

⁶ O quadro intitula-se “Matrizes sociológicas da modernidade” e foi trasladado de outro livro de Orlando Villas Bôas Filho, que também trabalha o referencial luhmanniano, “GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade** na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁷ A diferenciação dos sistemas é razão de complexidade e também resposta à complexidade, ou seja, a sociedade moderna, em assim sendo, tende à complexidade.

separação de poderes, mostrando-se, portanto, um referencial de forte potencial heurístico para a tematização de tal questão⁸.

A adequação do modo de análise é, aliás, delineada já na introdução (“Em virtude dessa ênfase na diferenciação, a teoria dos sistemas afigura-se como horizonte fértil para a análise da separação dos poderes [...]”⁹), no contexto da sumarização da estrutura do livro. O trecho sequencia a apresentação do objetivo do trabalho, o qual eleva a primeiro plano o modo de análise e a visão de modernidade adotados:

O objetivo deste trabalho é esboçar uma análise sistêmica da ideia de separação de poderes no contexto da sociedade contemporânea, marcada por sua fragmentação em diversos subsistemas autônomos que exercem funções distintas em um universo hipercomplexo¹⁰.

O terceiro capítulo, “Separação dos poderes: nota sobre a construção moderna de um conceito político fundamental”, inscreve a separação dos poderes (como colocam os autores, “uma formulação teórica de grande impacto”) no âmbito da filosofia política moderna. Especial atenção confere-se ao afastamento de projeções anacrônicas. O que se liga a condições exclusivas de um tempo não pode ser em outro alocado. Mobiliza-se, para tanto, a perspectiva analítica de Quentin Skinner. De forma breve e didática (ainda que pontual), o trecho contido entre as páginas 25 e 35 oferece uma síntese valiosa da questão do anacronismo na perspectiva de Skinner, passando por elementos como as ramificações das mitologias da história do pensamento, as continuidades e discontinuidades e a pluridimensionalidade dos atos de fala.

Pretende-se sublinhar a importância de evitar o anacronismo das abordagens históricas tradicionais – como colocam os autores, recorrentes nas análises jurídicas. Então, inicia-se a partir da página 35 um resgate histórico que talvez faça que o leitor enxergue de forma diferente a separação dos poderes. Inicia-se pela doutrina liberalista, passando-se por John Locke (“pai do liberalismo moderno”), e, na sequência, por Montesquieu (“pai da tripartição dos poderes”) e Jean-Jacques

⁸ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 22.

⁹ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 11-12.

¹⁰ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 11.

Rousseau, e findando-se com o cenário das Américas (quando se remete aos Estados Unidos e ao Brasil). Esse percurso é apoiado em obras dos autores de base e também de outros, como Paulo Bonavides, Norberto Bobbio, Raymond Aron, Jacques Chevallier.

O quarto, “Uma releitura sistêmica da separação dos poderes”, é o capítulo central do livro e o mais longo. Começa reforçando o estado de complexidade, o qual fomenta a contingência. É perante uma paisagem de hipercomplexidade que se coloca que o direito “fica com a tarefa de elevar a sua carga de abstração pela construção de uma elasticidade conceitual-interpretativa, a fim de abarcar hipóteses completamente heterogêneas por meio de reiteradas decisões, positivando-as a cada escolha”¹¹. Não se trata de algo descomplicado. Quando, no caso concreto, o Estado (juiz) julga, proclama o sentido da norma e gera o enunciado normativo. Estabelece-se, então, uma dicotomia entre o “magistrado legislador”, responsável por julgar, e o legislador, responsável por legislar.

Evidencia-se na sociedade moderna a diferenciação comunicativa. Os códigos binários variam de sistema para sistema. No jurídico, o que baliza as operações comunicativas é o lícito/ilícito; no político, o poder/não poder. E “a separação dos poderes afigura-se como instrumento de fortalecimento da diferenciação comunicativa”¹². Aliás, relembram os autores que, “para Luhmann, a diferenciação funcional representaria o próprio Estado Democrático de Direito porque garante a operação autônoma dos sistemas parciais em comento (política e direito) e não a autonomia da Administração Pública”¹³.

A separação dos poderes teria surgido justamente “como limitador da força física do poder; é o resultado da comunicação do processo reflexivo do sistema político, provocado pela irritação do mencionado sistema pelo abuso de poder, sobretudo aquele do Estado Absoluto [...]”¹⁴. Sua operacionalização nem sempre se dá, no entanto, de modo apromatizado. No processo dicotômico que se estabelece, por exemplo, entre o legislador (“alter”) e o magistrado (“ego”), “a cognição de *alter*

¹¹ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 55.

¹² LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 58.

¹³ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 58.

¹⁴ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 59.

pode não coincidir com a intenção pretendida”, e “o resultado, sem embargo, sempre deverá suscitar um sentido implícito ‘*alter* quis dizer isso’”¹⁵.

Sociedades complexas desafiam a perenidade do direito como meio eficaz de resolução de conflitos. Os princípios ganham, então, papel de destaque. Eles ampliam as possibilidades interpretativas e, em decorrência disso, crescem as contradições.

É claro que instabilidade em demasia pode gerar insegurança social e mesmo desprestígio do direito diante da sociedade. Esse é o risco do direito. Não é tarefa fácil construir um formato de sistema jurídico que garanta a resolução das emergentes e constantes demandas sociais, sem conceder ao hermeneuta, *in casu* ao magistrado, poderes de reflexividade outorgados propriamente pelos princípios¹⁶.

Surge, destarte, uma demanda por garantias mínimas. Quais os limites da hermenêutica? Até onde pode ir julgador sem transgredir o espaço cabível ao legislador? “Em virtude dessa alta artificialidade, positivaram-se os direitos fundamentais como garantia de uma possível desdiferenciação do direito face às possíveis interpretações, apta a priorizar, por exemplo, valores morais em desfavor de regras”¹⁷. Tenciona-se, com isso, impedir o ímpeto de regimes autoritários, dispostos a suprimir direitos subjetivos, em favor de valores momentâneos ditados pelo governo.

No pano de fundo queda-se a questão fulcral da separação dos poderes: quais as demarcações de cada poder? Se um sistema avança sobre outro, nega-se seu código originário, assumindo-se o do outro. E a quebra da unidade comunicativa pode levar à ruptura da unidade sistêmica, ou seja, arrisca-se o sistema. “Para aferir com segurança até onde um sistema pode ir, neste ponto do estudo, é oportuno mapear a natureza da comunicação de determinado sistema, sua função, seus limites e sua relação com outros sistemas parciais [...]”¹⁸. Na perspectiva luhmanniana, a função do direito, é “estabilizar as expectativas normativas”, e suas fronteiras são traçadas pelo código binário que lhe corresponde (lícito/ilícito)¹⁹.

¹⁵ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 63.

¹⁶ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 66.

¹⁷ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 66.

¹⁸ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 70.

¹⁹ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 71.

Os princípios (operando como espécie de antídoto para lidar com a instabilidade das sociedades modernas) devem ser manejados com cautela: “não devem ser utilizados para desafiar a função sistêmica, consistente em garantir as expectativas normativas ao longo do tempo²⁰”. A persecução da função sistêmica específica é uma forma (na verdade, forma indispensável) de preservar a separação dos poderes – o que vale para o sistema jurídico e para os demais. No nosso modelo de organização social, a norma constitucional “coloca-se como o grande limite cognitivo de aprendizagem da comunicação jurídica, e tudo a ela submete-se”²¹:

Nessa hipótese de Constituição descrita como limite sistêmico, como a concebe Luhmann, os direitos fundamentais (incluídos os sociais) são impostos ao sistema jurídico, na forma de garantias de desdiferenciação. A partir da sua positivação, ao sistema político não mais caberia a opção política de efetivar tais direitos ou não, de forma que a Administração Pública, como parte do referido sistema, teria o ônus da sua efetivação social²².

O livro finda com um breve capítulo conclusivo, que resgata, em tom sintético, seu conteúdo, e reforça a pertinência da perspectiva luhmanniana (considerada a proposta teórica de maior aderência) para o desvelo da questão. As análises promovidas no livro de fato iluminam faces da separação dos poderes que, usualmente, permanecem ocultas. A perspectiva luhmanniana tem, com efeito, um enorme potencial – notadamente para a apreciação de fenômenos mais diretamente ligados à diferenciação. A separação dos poderes não só atrai o referencial: opera como caso prototípico seu.

No Brasil, escrutinar a separação dos poderes é especialmente significativo – senão inevitável – nas atuais circunstâncias. Novas ideias, novas formas de ver podem contribuir para que a relação entre os poderes não infrinja a lógica que forja a ideia da tripartição. Aos discursos correntes não parece que se têm seguido salvaguardas efetivas. Resgatar o livro de Fernando Rister de Sousa Lima e Orlando Villas Bôas Filho neste momento cumpre o propósito de arejar a discussão em torno

²⁰ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 74-75.

²¹ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 79.

²² LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 79-80.

do tema, valendo-se da visão de dois importantes pesquisadores e do apoio, por eles mobilizado, de um referencial de alta envergadura.

A extensão do livro – e também seu propósito – não permite que se consignem detalhamentos abundantes atinentes a casos particulares. Trata-se de um texto de alta densidade teórica – e, ressalve-se, altamente lastreado na empiria: a análise é conduzida “no contexto da sociedade contemporânea”²³, com a cautela de “elidir projeções anacrônicas”²⁴. A investigação (diversamente do que pode parecer à primeira vista) aproxima o leitor da realidade concreta (a brasileira, inclusive), estimulando-o a pensar em termos renovados. Particularmente, no que concerne ao direito constitucional, a releitura sistêmica empreendida no livro contribui para reascender a possibilidade de consecução de um estado de independência e harmonia entre os poderes, como preconiza a Constituição brasileira²⁵. A binariedade de códigos é inteligível e potencialmente operativa: questão de se fazer reconhecer pelos sistemas (poderes), no entanto.

Depois da conclusão, a lista de referências fornece um compilado amplo e de extremo valor – para quem se interessa por separação dos poderes e também para quem se interessa por sociologia jurídica em geral. O livro é mais uma mostra do potencial da sociologia jurídica, disciplina para a qual, por meio deste e de outros textos, os autores têm ofertado contributos expressivos. Entre as referências, o leitor encontrará nomes importantes na configuração da disciplina, ao lado de Luhmann (do qual se referenciam sete textos). Um breve índice remissivo, disposto após as referências, facilita o manuseio do livro, principalmente para fins de pesquisa.

REFERÊNCIAS FINAIS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

²³ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 11.

²⁴ LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade**: uma releitura sistêmica. Curitiba: Juruá, 2018. p. 23.

²⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 2º.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. **A decisão judicial como comunicação diferenciada: uma investigação à luz da teoria sistêmica de Niklas Luhmann**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. Luhmann e a Sociologia da Justiça Possível na Decisão Judicial. **Revista Forense (Impresso)**, v. 402, p. 621-627, 2009.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. **Sociologia do Direito: o direito e o processo à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. Curitiba: Juruá, 2009.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. **O paradoxo da atuação do Supremo Tribunal Federal em Direito à Saúde: uma descrição sistêmico-pragmática (Luhmann-Peirce) num diálogo com Marcelo Neves**. 2013. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito e do Estado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

LIMA, Fernando Rister de Sousa Lima; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Separação dos poderes na modernidade: uma releitura sistêmica**. Curitiba: Juruá, 2018.

LIMA, Fernando Rister de Sousa; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Por uma descrição da justiça em Luhmann. **Direitos Culturais (Online)**, v. 14, n. 33, p. 251-275, 2019.

MARTUCCELLI, Danilo. **Sociologies de la modernité**. Paris: Gallimard, 1999.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **O Paradoxo da auto-referência na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann e suas implicações no âmbito do direito**. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Uma abordagem sistêmica do direito no contexto da modernidade brasileira**. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A sociologia do Direito: o contraste entre a obra de Émile Durkheim e a de Niklas Luhmann. **Revista da Faculdade de Direito (USP)**, v. 105, p. 561-593, 2010.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Uma teoria sociológica da justiça: Niklas Luhmann e a justiça como fórmula de contingência. **Revista da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, v. 4, p. 387-408, 2013.